

ENTRY CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS

Versão:	Motivo da alteração:	Data:	Aprovado por:	Data da aprovação:
02	Atualização	Janeiro/2026	Danilo P. Anzelotti	15/01/2026

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO	3
3. BASE LEGAL	3
4. PRINCÍPIOS GERAIS	3
5. PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE.....	4
6. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS E FACULTATIVAS PARA O EXERCÍCIO DESTA POLÍTICA E EXCEÇÕES	4
7. PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO E PROCEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO	6
8. VIGÊNCIA, ATUALIZAÇÃO E PUBLICIDADE.....	7

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

1.1. A Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais ("Política") tem por objetivo determinar os princípios gerais e os critérios utilizados para o processo decisório das matérias relevantes obrigatórias (conforme definidas pela regulamentação aplicável) e o exercício do direito de voto em assembleias gerais relativas aos ativos que integrem as carteiras dos fundos de investimento geridos pela Entry Capital Gestão Ltda., inscrita no CPNJ/MF sob o nº 52.634.658/0001-59 ("Fundos" e "Entry", respectivamente).

1.2. Todos os sócios, administradores, associados, diretores, empregados, estagiários e demais colaboradores da Entry ("Colaboradores") devem respeitar as regras dispostas nesta Política na condução de suas atividades profissionais, seja em caráter temporário ou permanente, no relacionamento com clientes, agentes de mercado, fornecedores, parceiros, contrapartes e quaisquer terceiros.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. Esta Política se aplica a todos os Colaboradores da Entry. Todos os Colaboradores devem se assegurar do pleno conhecimento e atendimento da legislação e regulamentação aplicáveis à Entry, bem como do conteúdo integral desta Política.

3. BASE LEGAL

- (i)** Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM nº 21");
- (ii)** Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 175");
- (iii)** Código da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA") de Administração de Recursos de Terceiros ("Código de ART");
- (iv)** Regras e Procedimentos do Código de ART;
- (v)** Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.404/76") e
- (vi)** Lei Federal nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.385/76").

4. PRINCÍPIOS GERAIS

4.1. A presente Política, em conformidade com a regulamentação aplicável, estabelece os princípios gerais para exercício do direito de voto, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões

da Entry nas assembleias gerais dos ativos integrantes do patrimônio dos Fundos sob gestão da Entry, em cumprimento ao seu dever fiduciário perante os cotistas dos Fundos.

4.2. A Entry se compromete a desenvolver as suas atividades com a lealdade, o respeito, a ética e a transparência indispensáveis aos interesses dos cotistas dos Fundos, sempre em cumprimento à legislação vigente aplicável, e exercerá o direito de voto em assembleias gerais, na qualidade de representante dos Fundos, empregando, na defesa dos direitos dos cotistas, todo o cuidado e a diligência exigidos pelas circunstâncias.

4.3. Nesse sentido, ao votar em assembleias representando os Fundos, a Entry buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira dos Fundos.

5. PROCEDIMENTOS RELATIVOS A POTENCIAIS CONFLITOS DE INTERESSE

5.1. Em respeito à legislação vigente, a Entry, com o objetivo de exercer o direito de voto no melhor benefício dos cotistas dos Fundos, utilizará de todos os esforços para evitar potenciais conflitos de interesses.

5.2. Caso ocorram situações de potenciais conflitos de interesse que possam influenciar a tomada de decisão da Entry quanto ao voto a ser proferido, esta poderá abster-se de votar ou não comparecer à respectiva assembleia, informando os cotistas acerca da situação. Todavia, caso julgue que o conflito de interesses não prejudicará a sua capacidade de exercer o direito de voto em alinhamento aos interesses dos Fundos, a Entry poderá assim proceder, devendo informar aos cotistas o teor e a justificativa sumária do voto proferido.

6. MATÉRIAS OBRIGATÓRIAS E FACULTATIVAS PARA O EXERCÍCIO DESTA POLÍTICA E EXCEÇÕES

<u>MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DESTA POLÍTICA ("MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS")</u>

No caso de ações, seus direitos e desdobramentos

- a) Eleição de representantes de acionistas minoritários nos Conselhos de Administração, se aplicável;
- b) Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço”, ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia;
- c) Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações dos direitos conferidos por ações, conversões de ações e demais mudanças no Estatuto Social, que possam, no entendimento da Entry gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos Fundos; e
- d) Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado, de acordo com o critério da Entry.

No caso de cotas de fundos de investimento regulados pelo Anexo Normativo III da Resolução CVM nº 175

- a) Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- b) Mudança de administrador fiduciário, gestor de recursos ou consultor imobiliário, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico (nos termos das Diretrizes ANBIMA);
- c) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
- d) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do fundo de investimento imobiliário;
- e) Eleição de representantes dos cotistas;
- f) Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g) Liquidação do Fundo.

No caso de imóveis integrantes da carteira de fundos de investimento regulados pelo Anexo Normativo III da Resolução CVM nº 175

- a) Aprovação de despesas extraordinárias;
- b) Aprovação de orçamento;
- c) Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
- d) Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério da Entry.

MATÉRIAS FACULTATIVAS (NÃO-OBRIGATÓRIAS)

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, a Entry poderá comparecer às assembleias gerais dos emissores e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos cotistas.

EXCEÇÕES AO EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

A Entry poderá optar por não exercer o direito de voto nas hipóteses abaixo:

- a) Situações de conflito de interesse em relação à matéria da ordem do dia da assembleia de determinada companhia ou fundo de investimento, conforme o caso;
- b) A assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- c) O custo relacionado ao exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo;
- d) A participação total dos Fundos, sujeitos à Política, na fração votante na matéria, for inferior a 5% (cinco por cento), e nenhum Fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo em questão;
- e) Insuficiência de informações disponibilizadas pelo emissor de títulos e valores mobiliários ou pelo administrador do fundo de investimento nos quais o Fundo detenha participação, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão por parte da Entry;
- f) Fundos Exclusivos ou Reservados¹, que prevejam em seu regulamento cláusula destacando que a Entry não adota Política de Voto para o Fundo;
- g) Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; ou Certificados de depósito de valores mobiliários ("Brazilian Depositary Receipts" – "BDR's").

7. PROCESSO DE TOMADA DE DECISÃO E PROCEDIMENTO PARA EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

7.1. Para verificar se a matéria da ordem do dia da assembleia convocada é relevante para os Fundos, será considerado o impacto sobre o valor dos Fundos de cada item da ordem do dia, sem que seja considerado qualquer benefício para a Entry, seus empregados ou demais pessoas vinculadas.

7.2. O procedimento para a aplicação da Política segue os seguintes termos:

- I.** A participação dos Fundos na assembleia será comandada pelo Diretor de Gestão, por analista da equipe de gestão ou por procurador devidamente constituído e com plenos poderes outorgados pela Entry, conforme abaixo exemplificado; e

¹ Fundo Exclusivo: Fundo destinado exclusivamente a um único investidor profissional, nos termos da regulamentação em vigor.

Fundo Reservado: Fundo destinado a um grupo determinado de investidores que tenham entre si vínculo familiar, societário ou que pertençam a um mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico (nos termos das Regras ANBIMA), ou que, por escrito, determinem essa condição.

II. O Diretor de Gestão decidirá, com base nos termos desta Política, a orientação de voto dos Fundos na assembleia em que estes venham a participar. Eventuais conflitos de interesse serão analisados nessa oportunidade.

7.3. No caso de a Entry outorgar instrumento de procuração ou de atuação de analista da equipe de gestão para o pleno exercício do direito de voto a terceiros, estes deverão representar os interesses do respectivo Fundo nas assembleias em consonância com a presente Política e com as disposições aplicáveis do regulamento de cada Fundo.

7.4. Neste caso, a Entry deverá instruir tais terceiros a respeito (i) da representação do Fundo; e (ii) do exercício de direito de voto em nome do respectivo Fundo em assembleias. Os mandatos concedidos sob a égide desta Política deverão ser cumpridos dentro dos limites estabelecidos no instrumento de outorga de poderes, respondendo a Entry, ou o terceiro por esta contratado, por qualquer ato praticado com excesso, violação ou abuso dos poderes outorgados.

7.5. Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos fundos, que lhe podem ser debitados diretamente, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto pela Entry ou por seus representantes legalmente constituídos em assembleias, nos quais os Fundos detenham participação.

7.6. Na hipótese descrita acima, as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas proporcionalmente pelos Fundos representados na respectiva assembleia.

8. VIGÊNCIA, ATUALIZAÇÃO E PUBLICIDADE

8.1 Esta Política será revisada sempre que constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de outras circunstâncias que demandem tal providência.

8.2 Esta Política encontra-se disponível para a consulta pública, bem como pode ser encontrada no website da Entry através do endereço: www.entrycapital.com.br.